



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO N° 23/2024

Processo n° 1444/2024

Contrato de locação de 02 (duas) multifuncionais que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa Kersis Sistemas de Impressão e Gestão de Documentos Ltda, adotando-se o regime da Lei n° 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, n° S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 46.189.718/0001-79, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG n° 13. [REDACTED]-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 131 [REDACTED] residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e a empresa **KERSIS SISTEMAS DE IMPRESSÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, com sede à Rua Doutor Octávio de Oliveira Santos, n° 33, Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n° 27.413.455/0001-95 e Inscrição Municipal n° 5.680.987-5, doravante denominada LOCADORA, representada neste ato por **ANDERSON CLAYTON DA ROCHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n° 34. [REDACTED] SSP-SP e inscrito no CPF sob n° 309 [REDACTED] 84 CPF/MF, residente e domiciliado na Rua André Messenger, n° 20, Vila Missionária, na cidade de São Paulo/SP, em decorrência do despacho de autorização da contratação por parte da Senhora Prefeita Municipal e observado o disposto no Processo n° 1444/2024, tem entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprirem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a locação de 02 (duas) impressoras multifuncionais laser monocromáticas, em bom estado de conservação e perfeito estado de funcionamento, da marca Brother, modelos DCP-L5652DN e MFC-L6902DW, para realização de impressões, cópias e digitalizações de documentos da Secretaria Municipal de Almoarifado e Controle Patrimonial do LOCATÁRIO.

§ 1º – O consumo estimado total de impressões/cópias previsto para utilização durante a vigência deste contrato será de aproximadamente 40.000 (quarenta mil) páginas, ficando reservado ao LOCATÁRIO o direito de não utilizar sua totalidade, caso não seja necessário.

§ 2º – Os equipamentos serão instalados na sede da Secretaria Municipal de Almoarifado e Controle Patrimonial, sito à Rua Castelo Branco, n° O-1165, Jardim Acaraí, nesta cidade de Pederneiras/SP.

§ 3º – A LOCADORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no Processo n° 1444/2024, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º – A LOCADORA deve entrar em contato com a Secretaria Municipal de Almoarifado e Controle Patrimonial do LOCATÁRIO, após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução do objeto deste contrato.

§ 2º – Os serviços sob a responsabilidade da LOCADORA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao LOCATÁRIO.

§ 3º – A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a LOCADORA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 4º – A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo LOCATÁRIO.

§ 5º – A LOCADORA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto, se, após análise do LOCATÁRIO, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à LOCADORA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo LOCATÁRIO.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O LOCATÁRIO exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário especialmente designado para tal função.

§ 1º – A forma de comunicação entre os gestores e fiscais do LOCATÁRIO e o preposto da LOCADORA será realizada preferencialmente através de e-mail ou aplicativo de troca de mensagens;

§ 2º – São competências do Fiscal Técnico:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao LOCATÁRIO;

II – Verificar se a prestação dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV – Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º – O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à LOCADORA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao objeto contratual.

§ 4º – A fiscalização do LOCATÁRIO poderá exigir a substituição de qualquer preposto da LOCADORA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 5º – A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 6º – A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do LOCATÁRIO:

I – Promover condições para a execução do objeto deste contrato;

II – Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas de pessoas credenciadas pela LOCADORA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – Disponibilizar o local de instalação da impressora, inclusive os móveis de apoio (mesas ou assemelhados), se necessário;

IV – Providenciar o ponto de energia de modo a possibilitar a instalação da impressora com seu respectivo estabilizador/transformador;

V – Fornecer todo o papel necessário para as impressões;

VI – Solicitar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo do equipamento objeto do presente contrato;

VII – Solicitar a substituição do equipamento objeto deste contrato que, por apresentar defeito(s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;

VIII – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela LOCADORA;

IX – Solicitar a troca do equipamento por outro que se adeque a nova demanda de mercado, se observar as seguintes situações:

a) O equipamento locado encontrar-se obsoleto/desatualizado de forma a prejudicar o andamento normal das atividades para que se destina.

b) Dificuldade por parte da LOCADORA em cumprir a obrigação contratual de fornecer e repor todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o material de consumo (toner, revelador, cilindro, etc.) em razão do equipamento estar obsoleto/desatualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

c) Zelar para que não ocorram danos, furto, roubo, depredação ou avarias que gerem a inutilização do equipamento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que seu uso incorreto possa acarretar à LOCADORA.

X – Comunicar antecipadamente à LOCADORA sobre eventual necessidade de transferência do equipamento de seu local original de instalação, ficando por conta da LOCADORA a remoção e a reinstalação do equipamento no local determinado, nas mesmas condições anteriormente acordadas.

XI – Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela LOCADORA;

XII – Fiscalizar a execução do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Almoarifado e Controle Patrimonial, comunicando à LOCADORA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

XIII – Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;

XIV – Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

XV – Designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da LOCADORA:

I – Obediência a todas as condições estabelecidas em lei e neste contrato;

II – Entregar e fazer a instalação, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, do equipamento em perfeitas condições de uso.

III – Treinar os operadores do equipamento indicados pelo LOCATÁRIO, por ocasião da instalação do equipamento, no ato e no local de entrega e de instalação, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO;

IV – Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o LOCATÁRIO, um manual de operação, em língua portuguesa, para a máquina locada;

V – Instalar o equipamento em perfeitas condições de uso a que se destina, no local de instalação determinado pelo LOCATÁRIO;

VI – Realizar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo do equipamento objeto da presente contratação, substituindo, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias;

VII – Realizar as manutenções e as trocas de peças que se fizerem necessárias no local onde se encontra o equipamento, ficando sob encargo da LOCADORA toda e qualquer despesa com seu representante técnico;

VIII – Providenciar o conserto da máquina instalada, no prazo máximo de 08 (oito) horas úteis, contadas a partir do momento da solicitação do LOCATÁRIO, ou manter 01 (um) equipamento reserva à disposição do LOCATÁRIO em bom estado de conservação e funcionamento que consiga atender às necessidades mínimas exigidas neste contrato, até que seja resolvido o problema;

IX – Nos casos em que houver necessidade de conserto do equipamento e cujo prazo para realização exceda 24 (vinte e quatro) horas, a LOCADORA deverá substituí-lo por outro em bom estado, similar, de igual qualidade ou superior.

X – Substituir, em até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do LOCATÁRIO, o equipamento objeto deste contrato que, por apresentar defeito(s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;

XI – Caso a LOCADORA julgue necessário realizar manutenção preventiva periódica no equipamento locado, deverá executar o serviço sob sua inteira responsabilidade, inclusive no que concerne aos custos, devendo a LOCADORA combinar previamente com o LOCATÁRIO os dias e horários para a execução das manutenções;

XII – Caso a LOCADORA julgue necessário substituir o equipamento, poderá fazê-lo desde que o LOCATÁRIO aceite suas justificativas e, desde que o novo equipamento se enquadre em todas as especificações e exigências estabelecidas neste contrato, após aceite do LOCATÁRIO;

XIII – Responsabilizar-se por todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente contratação, como por exemplo: fretes, seguros, carga e descarga, instalação e manutenção do equipamento, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários, material de consumo (tôner, revelador, cilindro, etc), locomoção, hospedagem e alimentação de seus técnicos, treinamento dos operadores do equipamento, bem como todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato, exceto o papel que será de responsabilidade do LOCATÁRIO.

XIV – Providenciar o recolhimento e destinação final adequada das embalagens e suprimentos utilizados, sem qualquer tipo de responsabilidade do LOCATÁRIO.

XV – Responsabilizar-se pela qualidade dos suprimentos utilizados.

XVI – Verificar, ao final de cada mês, junto com um servidor do LOCATÁRIO, a quantidade de impressões da máquina, para que se verifique o total de impressões no mês;

XVII – Atender ao LOCATÁRIO quando solicitar a troca do equipamento por outro que se adeque a nova demanda de mercado, se observadas as seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

a) o equipamento locado encontrar-se obsoleto/desatualizado de forma a prejudicar o andamento normal das atividades para que se destinam.

b) dificuldade por parte da LOCADORA em cumprir a obrigação contratual de fornecer e/ou repor todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o material de consumo (tôner, revelador, cilindro, etc) em razão do equipamento estar obsoleto/desatualizado.

XVIII – Refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;

XIX – Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

XX – Facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo LOCATÁRIO, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

XXI – Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

XXII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do LOCATÁRIO;

XXIII – Comunicar ao LOCATÁRIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao LOCATÁRIO ou a terceiros; e

XXIV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.

XXV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária 02.08.01, classificação funcional programática 04.122.0092.2.361, natureza da despesa 3.3.90.39.00.12, com recursos oriundos da ficha nº 206 para o exercício de 2024.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O LOCATÁRIO compromete-se a pagar à LOCADORA a importância fixa e irrevogável de R\$ 0,044 (quarenta e quatro milésimos de real) por cópia/impressão efetivamente realizada, perfazendo um valor total estimado de R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais).

§ 1º – As quantidades utilizadas serão apuradas mensalmente, ou seja, no intervalo do primeiro dia útil e do último dia útil do mês de referência, através do contador de impressões do próprio equipamento, para que o pagamento ocorra no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo funcionário especialmente designado para a fiscalização do ajuste do LOCATÁRIO.

I – As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues ao LOCATÁRIO até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data estabelecida.

§ 2º – Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição em desacordo com as instruções emitidas pelo departamento solicitante e com o contrato. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à LOCADORA e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

§ 3º – No caso de a LOCADORA encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§ 4º – No caso de a LOCADORA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§ 5º – Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

§ 5º – Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 6º – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da LOCADORA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 16/01/2024, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§ 1º – Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela LOCADORA antes:

I – do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II – da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III – do encerramento do contrato.

§ 2º – O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da LOCADORA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

§ 3º – Os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

§ 4º – A LOCADORA deverá apresentar requerimento ao LOCATÁRIO, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 5º – A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 6º – Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

§ 7º – Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 8º – O LOCATÁRIO informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contado do protocolo do pedido.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a LOCADORA quando, no decorrer da execução contratual:

I – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

II – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

VI – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º – A LOCADORA que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da LOCADORA;

II – Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

§ 2º – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 3º – As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

§ 4º – Estará sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a LOCADORA que incorrer na infração definida no inciso I do *caput* desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 5º – Estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a LOCADORA que incorrer nas infrações definidas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput desta cláusula.

§ 6º – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 7º – A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do LOCATÁRIO;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da LOCADORA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao LOCATÁRIO o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do LOCATÁRIO sujeitará a LOCADORA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do LOCATÁRIO advindo da extinção contratual por culpa da LOCADORA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da LOCADORA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. O presente contrato é firmado com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação, e rege-se pelas disposições expressas no referido diploma legal e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura deste instrumento;

II – de execução do objeto: 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela LOCADORA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes;

III – de instalação: até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, para que o equipamento seja entregue, instalado e configurado.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. O LOCATÁRIO providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de Pederneiras/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Pederneiras/SP, 08 de fevereiro de 2024.

ANDERSON CLAYTON DA ROCHA

Kersis Sistemas de Impressão e Gestão de Documentos Ltda EPP

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

PAULO FERREIRA TOZATO

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI

CPF nº 053 [REDACTED]

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF nº 337 [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

LOCATÁRIO: Município de Pederneiras

LOCADORA: Kersis Sistemas de Impressão e Gestão de Documentos Ltda

CONTRATO Nº 23/2024

OBJETO: Locação de 02 (duas) impressoras multifuncionais laser monocromáticas, para utilização da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 08 de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO LOCATÁRIO:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131. [REDACTED] 4

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA LOCADORA:

Nome: Anderson Clayton Da Rocha

Cargo: Executivo de Contas ao Governo

CPF: 309. [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Paulo Ferreira Tozato

Cargo: Encarregado de Serviços de Manutenção Geral

CPF: 161. [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053. [REDACTED]

Assinatura: _____